Barreiros/PE, 07 de abril de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 602/2025.

Ref. Encaminha Projeto de Lei Complementar que "*Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências*".

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando V. Exª, o Município dos Barreiros-PE, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Exª e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que "*Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências*".

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa, inclusive em regime de urgência.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei atende sobremaneira aos interesses públicos de toda a sociedade, uma vez que, ao conduzir para uma secretaria específica o trabalho de gestão dos esportes públicos do Município, deixando a parte dos Eventos para a pasta de Cultura e Turismo, trará mais eficiência aos respectivos setores, além de tornar mais eficaz a própria prestação de contas dos atos administrativos praticados.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

Câmara Municipal dos Barreiros
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
nº ____ data 08 / 04 / 202_
às 08:35 hs.
Ass. do Recebedor

Justificativa do Projeto de Lei n.º 014 /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal dos Barreiros-PE.
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Venho através deste, mui respeitosamente, encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que "*Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.*"

A principal intenção é criar uma secretaria específica que absorverá todas as atividades relacionadas aos esportes do Município, além de trazer a gestão dos eventos para a Secretaria de Cultura e Turismo, tendo em vista a conexão prática que existe entre as respectivas atuações.

Por consequência lógica, estão sendo criados/renomeados também os cargos de Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração na condição de agente político, além de outros cargos de assessoramento necessários ao regular funcionamento destes órgãos.

Destarte, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência.

Barreiros-PE, 07 de abril de 2025.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

APROVADO
EM 15 DE ABRIL 2025
Cadelino
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 034/2025.

APROVADO
EM 20__
PRESIDENTE

Ementa: Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passará a ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Parágrafo único - As atribuições e competências desta Secretaria Municipal serão aquelas já fixadas na legislação municipal, suplementadas, se necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Símbolo CC-1, com subsídios mensais fixados em R$ 10.000,00 (dez mil Reais), conforme lei municipal editada pelo Poder Legislativo;

b) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Eventos, Símbolo CC1-A, com vencimentos mensais fixados em R$ 7.000,00 (sete mil Reais);

c) 04 (quatro) cargos de Assessor de Secretaria, Símbolo CC-2, com vencimentos mensais fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

d) 04 (quatro) cargos de Assistente de Secretaria, Símbolo CC-5, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais);

e) 01 (um) cargo de Diretor da Cultura, Símbolo CC-3, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);

f) 01 (um) cargo de Diretor de Turismo, Símbolo CC-3, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);

g) 01 (um) cargo de Diretor de Eventos, Símbolo CC-3, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);

h) 01 (um) cargo de Gestor de Biblioteca Pública, Símbolo CC-5, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais);

i) 01 (um) cargo de Gestor Adjunto de Biblioteca Pública, Símbolo CC-6, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.000,00 (dois mil Reais);

j) 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Urbanos, Símbolo CC-5, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais);

k) 01 (um) cargo de Gestor de Eventos Rural, Símbolo CC-5, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais);

Art. 3º - Os cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos terão suas competências e atribuições definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Nos casos em que, para os cargos comissionados previstos no Art. 2º, venha a ser nomeado um servidor integrante do quadro permanente (efetivo), este deverá fazer a opção entre o vencimento do referido cargo comissionado ou sua remuneração de servidor efetivo acrescida de uma gratificação FG-7 (Estatuto dos Servidores Municipais), vedado o recebimento cumulativo.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Eventos passará a ter a seguinte denominação: Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único - As atribuições e competências desta Secretaria Municipal serão aquelas já fixadas na legislação municipal, suplementadas, se necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos para compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Símbolo CC-1, com subsídios mensais fixados em R$ 10.000,00 (dez mil Reais), conforme lei municipal editada pelo Poder Legislativo;

b) 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Esportes, Símbolo CC1-A, com vencimentos mensais fixados em R$ 7.000,00 (sete mil Reais);

c) 01 (hum) cargo de Assessor de Secretaria, Símbolo CC-2, com vencimentos mensais fixados em R$ 4.000,00 (quatro mil Reais);

d) 01 (hum) cargo de Assistente de Secretaria, Símbolo CC-5, com vencimentos mensais fixados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais);

e) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes, Símbolo CC-3, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos Reais);

f) 01 (um) cargo de Gestor de Estádio Municipal, Símbolo CC-4, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.000,00 (três mil Reais);

g) 01 (um) cargo de Gestor de Academia da Cidade, Símbolo CC-4, com vencimentos mensais fixados em R$ 3.000,00 (três mil Reais);

Parágrafo Primeiro – Fica excluído o setor de Eventos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, para os cargos comissionados previstos neste artigo, venha a ser nomeado um servidor integrante do quadro permanente (efetivo), este deverá fazer a opção entre o vencimento do referido cargo comissionado ou sua remuneração de servidor efetivo acrescida de uma gratificação FG-7 (Estatuto dos Servidores Municipais), vedado o recebimento cumulativo.

Art. 7º - Os cargos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Esportes terão suas competências e atribuições definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar, desdobrar, movimentar, remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias correspondentes aos ajustes oriundos dessa restruturação organizacional, inclusive no que se refere ao pessoal, ao patrimônio e aos bens de consumo, respeitadas as classificações orçamentárias e contábeis, nos limites econômicos e financeiros do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 07 de abril de 2025.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER APROVADO
POR 06 VOTOS CONTRA 0 VOTOS
EM 15 de ABRIL de 2025.
Adelino
PRESIDENTE

PARECER Nº 015/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
Projeto de Lei nº 014/2025
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 014/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do Município dos Barreiros-PE, visa reformular a atual Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando sua denominação para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, além de criar uma nova pasta: a Secretaria Municipal de Esportes.

A proposta apresenta a reestruturação administrativa com a criação de cargos comissionados, detalhamento das denominações, simbologias e respectivas remunerações, bem como a redistribuição de atribuições anteriormente concentradas. A matéria chegou a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação técnica.

II - PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município dos Barreiros, especialmente no que se refere à iniciativa do Chefe do Poder Executivo em propor alterações na estrutura organizacional da administração municipal.

No aspecto **constitucional e legal**, a proposição não apresenta vícios formais ou materiais. As competências previstas para as Secretarias estão compatíveis com as funções típicas do Poder Executivo Municipal. A criação e reorganização de cargos comissionados são permitidas, desde que haja previsão orçamentária, como previsto no art. 8º e art. 9º da proposta.

Do ponto de vista da **juridicidade**, o projeto está em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige o respeito aos limites de despesa com pessoal. O texto também prevê que as atribuições dos cargos serão detalhadas por meio de Decreto, respeitando o princípio da legalidade administrativa.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto está redigido de forma clara e objetiva.

Destaca-se ainda a importância estratégica da criação da Secretaria Municipal de Esportes, o que representa avanço na organização administrativa e reflete a valorização das políticas públicas voltadas à promoção da saúde, lazer e inclusão social por meio da prática esportiva. A exclusão do setor de eventos dessa pasta e sua vinculação exclusiva à Secretaria de Cultura também contribui para maior especialização e eficiência administrativa.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2025, por entender que o mesmo respeita os preceitos legais, constitucionais e regimentais, além de contribuir positivamente para a modernização da gestão pública municipal.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 15 de abril de 2025.

Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Elimário de Melo Farias
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER APROVADO
POR 06 VOTOS CONTRA 0 VOTOS
EM 15 de ABRIL de 2025.
Adelino
PRESIDENTE

PARECER Nº 009/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias
Projeto de Lei nº 014/2025
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

Chegou à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que trata da reformulação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com alteração de sua denominação para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e da criação da Secretaria Municipal de Esportes, incluindo a instituição de novos cargos comissionados, com os respectivos símbolos e remunerações.

A proposta também estabelece dispositivos relativos à adequação orçamentária, à movimentação de dotações e à compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

II - PARECER DO RELATOR:

A presente Comissão tem por atribuição a análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais da matéria legislativa, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao examinar o Projeto de Lei nº 014/2025, verifica-se que:

1. **Impacto Orçamentário-Financeiro**:
O art. 8º da proposição dispõe que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Além disso, o art. 9º autoriza o Executivo a modificar, remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias, desde que respeitados os limites estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).
2. **Legalidade e Responsabilidade Fiscal**:
O projeto observa os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na medida em que prevê a compatibilidade com as leis orçamentárias e estabelece que a criação dos novos cargos deve respeitar os limites de despesa com pessoal, além de não comprometer a saúde financeira do Município.
3. **Previsibilidade e Planejamento Orçamentário**:
A proposta atende aos princípios de planejamento e eficiência administrativa, promovendo a adequação da estrutura organizacional às demandas atuais da gestão municipal, com previsão de reorganização dos gastos e sem indicativos de desequilíbrio orçamentário.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, por estar em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, além de apresentar viabilidade econômica para sua execução.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de abril de 2025.

Elimário de Melo Farias
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Cristiano E. dos Santos Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Luiz Henrique Teixeira Gama
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER APROVADO
POR 05 VOTOS CONTRA 0 VOTOS
EM 15 de ABRIL de 2025.
Adelino
PRESIDENTE

PARECER Nº 007/2025.

RELATOR: Luiz Henrique Teixeira Gama
Projeto de Lei nº 014/2025
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Determina a Reformulação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Cria a Secretaria Municipal de Esportes do Município dos Barreiros-PE e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, bem como a criação da Secretaria Municipal de Esportes, com estrutura própria e cargos comissionados.

A proposta também prevê a exclusão do setor de eventos da pasta de Esportes, realocando-o exclusivamente à nova estrutura da Cultura. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise sob o ponto de vista do mérito nas áreas correlatas.

II - PARECER DO RELATOR:

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que envolvam as áreas de educação, saúde, assistência social e temas afins.

Sob esse aspecto, o Projeto de Lei nº 014/2025 apresenta méritos relevantes, que merecem destaque:

- A criação de uma Secretaria exclusiva para Esportes permitirá o desenvolvimento de políticas públicas mais específicas e eficazes para promoção da atividade física, lazer e inclusão social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, especialmente de crianças, adolescentes e idosos;
- A reformulação da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, ao absorver integralmente o setor de eventos, tende a fortalecer a identidade cultural do Município, promover o turismo local e fomentar a economia criativa;
- Ambas as secretarias, quando bem estruturadas, podem colaborar diretamente para objetivos maiores no campo da educação informal, saúde preventiva e fortalecimento comunitário;
- A proposta respeita a legalidade e preserva os princípios da administração pública, cabendo ao Executivo definir posteriormente, por decreto, as atribuições específicas dos novos cargos.

III - CONCLUSÃO:

Esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados para as políticas públicas municipais nas áreas de cultura, turismo e esportes, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2025, por considerá-lo oportuno, pertinente e de grande interesse público.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em 15 de abril de 2025.

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ABRIL DE 2025.

Zenildo Robson da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luiz Henrique Teixeira Gama
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 15 DE ARIL DE 2025.

Lucas Lafaiete N. dos Santos
MEMBRO